



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## Projeto Substitutivo

**Estabelece diretrizes para a racionalização dos procedimentos de licenciamento sanitário no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

Processo substitutivo ao Projeto de **Lei Nº363/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para priorização, racionalização e modernização dos procedimentos de licenciamento sanitário no âmbito do Município de Sorocaba, especialmente para estabelecimentos das áreas de saúde e alimentação.

Art. 2º Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal que, observadas as competências e atribuições dos órgãos técnicos competentes:

I – Estabeleça mecanismos de priorização na análise e inspeção in loco de estabelecimentos cujas atividades estejam relacionadas à saúde ou alimentação;

II – Promova a dispensa de inspeções presenciais prévias nos casos de alterações meramente cadastrais, tais como mudança de razão social, nome fantasia, porte econômico ou horário de funcionamento, desde que mantidas as condições estruturais e sanitárias previamente licenciadas;

III – Amplie, sempre que tecnicamente viável, o prazo de validade das licenças sanitárias, observado o risco sanitário da atividade, em conformidade com normas federais e estaduais aplicáveis;

IV – Assegure que as exigências formuladas por autoridades fiscalizadoras estejam adequadamente relacionadas à atividade econômica efetivamente exercida, vedada a imposição de obrigações desvinculadas do objeto do licenciamento.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão observar, no que couber:

I – A legislação federal e estadual relativa à simplificação de procedimentos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), o Decreto Federal nº 10.178/2019 e as Resoluções do Comitê Gestor da REDESIM – CGSIM;

II – As classificações de risco sanitário definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da RDC nº 153/2017, RDC nº 418/2020 e atos correlatos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotações





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente Substitutivo visa garantir segurança jurídica e compatibilidade institucional à proposta legislativa original, preservando seu mérito essencial: a modernização e racionalização do licenciamento sanitário em Sorocaba, sem incorrer em vício formal de iniciativa.

Conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 917**, leis de iniciativa parlamentar que geram obrigações para o Executivo, **sem interferir na estrutura administrativa ou no regime jurídico dos servidores**, são constitucionais e legítimas. Este é exatamente o caso. O texto ora proposto **não cria cargos, não altera estruturas nem transfere competências administrativas**. Limita-se a formular **diretrizes gerais de interesse local**, atribuição típica e legítima do Poder Legislativo municipal.

Ademais, o Substitutivo respeita integralmente a legislação municipal vigente. A **Lei nº 12.577/2022**, que dispõe sobre a fiscalização sanitária no município, embora extensa e técnica, **não fixa prazos de espera, nem mecanismos de priorização ou diferenciação entre mudanças formais e estruturais**, o que revela **espaço normativo legítimo para aprimoramento**.

Também não há conflito com a **Lei nº 3.444/1990**, que trata da taxa de fiscalização de instalação e funcionamento. Pelo contrário: ao propor mais celeridade e foco nas inspeções realmente relevantes, esta Lei colabora para que o contribuinte pague por um serviço efetivo e não pela simples espera. E mais: respeita e complementa os parâmetros de funcionamento de estabelecimentos previstos na **Lei nº 10.052/2012**, ao evitar novas exigências desproporcionais e burocratizantes.

Assim, a proposta reforça o papel institucional do Legislativo em propor **aperfeiçoamentos à política pública de licenciamento sanitário**, agregando diretrizes modernas, técnicas e alinhadas às normas federais – sem usurpar competências do Executivo. Ao substituir imposições por recomendações programáticas, o texto assegura **aderência jurídica plena** e viabilidade de aprovação.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do presente Substitutivo, por seu caráter técnico, constitucional e absolutamente necessário para um ambiente regulatório mais funcional, seguro e produtivo para todos os sorocabanos.

S/S., 24 de maio de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

**Ítalo Moreira**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003900360032003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 24/05/2025 12:10

Checksum: E78EAFD2591B9A6D64D00957A7E8AA791C5144B98F9AB1FABD300FD5DBC4DAB7

